



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 109/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022¹

TERMO CONTRATUAL que celebram entre si:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº 3.896, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº 1071400632, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91.

CONTRATADA: RS MÍDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob o nº 13.383.196/0001-92, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Protásio Alves, nº 3161, sala 310, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, representada por **PAULO RICARDO CONSUL SOARES**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, endereço e domicílio à Av. Mariland, nº 156, apto. 604, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, portador da Cédula de Identidade nº 5004241435/SSP/PC-RS, inscrito no CPF sob nº 295.711.620-00.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, Lei nº 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Edital nº 029/2022, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de diversos materiais permanentes como mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de informática e entre outros, para entrega imediata, conforme especificações do item 2.1 deste contrato e anexo I – Termo de Referência do Edital licitatório originário¹.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo **ITEM 03** o valor de **R\$3.750,00** (três mil setecentos e cinquenta reais). O valor total é o mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
03	Impressora Multifuncional Laser (copiadora, scanner/digitaliza e impressora) que esteja em linha de produção pelo fabricante, padrão de cor monocromático, wireless (Wifi 802.11 b/g/n/ incorporada), frente e verso automático, memória de no mínimo 128MB, resoluções mínimas: de impressão 600x600DPI, de digitalização 1200x1200DPI e de cópia 600x600DPI - sistema operacionais compatíveis: windows 7, 10 ou mais recente – velocidade mínima de impressão 30PPM preto e branco – capacidade da bandeja de entrada de no mínimo 150 páginas – ciclo mensal mínimo 10.000 páginas – com entrada para rede ethernet. Tensão de 220V ou 110V acompanhado de transformador extra	1 (um)

Contrato Administrativo nº 109/2022, p. 1/8



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

	compatível para 220V.	
--	-----------------------	--

2.2. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega total dos itens adjudicados a empresa e sua consequente aceitação.

2.2.1. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. As retenções legais, quando aplicável, já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal. Deverá ser entregue junto à nota fiscal a comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.

2.3.1. A inobservância da regra contida neste item implicará em retenção do valor a ser pago ao contratante, até que este comprove o efetivo cumprimento.

2.3.2. Caso a empresa não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a esta nota fiscal poderá ser utilizado para a quitação das obrigações tributárias deste.

2.4. A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

2.5. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão Presencial e o número do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

2.7. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.8. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, como segue:

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021.2004.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.

3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 30900

4 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

1 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.122.0021.2005.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Faz. e Plan.

3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 40600

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0112.2030.000 Manut. Dpto de Serviços Públicos

3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 51200

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

Contrato Administrativo nº 109/2022, p. 2/8



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

10.301.0067.2010.000 Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – Conta nº 62100
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – Conta nº 613800
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – Conta nº 612500
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – Conta nº 614700

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10.303.0069.2011.000 Assistência Farmacêutica
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – Conta nº 614400

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 FUND. MUN. DA ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.244.0046.2009.000 Serviços de Assistência Social
3.3.3.90.30. Material de consumo - conta nº 64800
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 65200

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12.122.1004.2050.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Educ. Cul.Desp.
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 80800

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016.000 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 81700

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2017.000 Manut. Desenv. Ens. Fundamental
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 83400

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 DPTO CULTURA

13.392.0100.2072.000 Manut. Desenv. Ativ. Biblioteca Municipal
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 88700

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO E DA GARANTIA

3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura até 31/10/2022.

3.2. Os períodos de garantias continuam vigentes independentes de eventual encerramento da vigência do contrato; caso a empresa se negue a prestar as devidas garantias o Município aplicará as penalidades previstas de qualquer forma, considerando o fato superveniente.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1. A entrega será única e deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na Requisição de Empenho, no horário das 8h30min às 11hs e das 13h30min às 16h, de segunda a quinta-feira. **A entrega deverá ser agendada por telefone com o responsável de cada local.**

4.1.1. Além da entrega no local indicado, deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.1.2. Se na entrega forem constatadas irregularidades ou demais avarias nos materiais ou equipamentos, a empresa fornecedora deverá substituir o mesmo sem custo adicional ao Município, ficando entendido que correrão por sua e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

4.1.3. O produto deverá ter em local claro e legível que sua garantia é igual à ofertada na proposta apresentada no certame

4.2. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de **20 (vinte)** dias consecutivos, contados da assinatura do contrato e da emissão da Requisição de Empenho, que será encaminhada à empresa vencedora via e-mail.

4.2.1. O prazo de que se trata o item anterior poderá ser prorrogado desde que motivado e justificado, quem decidirá pelo aceite desta prorrogação será o Setor de Compras e Licitações em conjunto ao Setor de Almoxarifado.

4.3. O licitante vencedor se compromete a emitir Nota Fiscal após a entrega do solicitado, de acordo com a emissão da Requisição de Empenho, que será encaminhada à empresa vencedora via e-mail.

4.4. O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e neste contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e pelos responsáveis de cada local de entrega que deverão realizar a conferência dos objetos.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

9.2. Serão rejeitados no recebimento, os materiais e produtos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital que deu origem a esta contratação.

9.3. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

9.3.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

9.4. Do Município:

I. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;

Contrato Administrativo nº 109/2022, p. 6/8



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- II. Aplicar à empresa fornecedora penalidade, quando for o caso;
- III. Prestar à empresa fornecedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste contrato;
- IV. Efetuar o pagamento no prazo ora já citado, após a entrega da Nota Fiscal no Setor competente.

9.5. Da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas no edital de licitação referente;
- II. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- III. Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- V. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- VI. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital de Pregão Presencial nº 029/2022;
- VII. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
- VIII. Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, e demais alterações/atualizações, assim como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

SEGUE NA PRÓXIMA PÁGINA.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, 28 de setembro de 2022.

GILMAR FÜHR

P/Contratante

RS MÍDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

César Alberto Karling
Secretário Municipal da Administração/Interino

TESTEMUNHAS

Carlos Henrique Schaeffer

Luiz José Spaniol

Instrumento contratual elaborado por

MÁRCIA KOHL
Procuradora Municipal

Este contrato foi redigido conforme as informações repassadas pelos responsáveis pelo setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, constantes no Processo Administrativo nº 092/2022.

Contrato Administrativo nº 109/2022, p. 8/8